Sexta-feira, 26 de Junho de 2015 III Série – N.º 122

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

PSAV — Angoservice, Limitada.

LISANT WWA — Empreendimentos, Limitada.

LSAG Group, Limitada.

MM. Urbana, Limitada.

Ribeira Empreendimentos, Limitada.

A.L.J.G. & Filhos, Limitada.

M-Nelli (SU), Limitada.

S. N. G. E. — Sociedade Nacional de Gestão e Exploração, S. A.

Pater de Céus Investimentos Mena, Limitada.

Compras Luanda, Limitada.

Wilago, Limitada.

Mercatus, Limitada.

HERFRACHINGONGO — Comércio e Indústria, Limitada.

DRENANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Luz'Tech (SU), Limitada.

A Toca da Ho Hó (SU), Limitada.

ORGANIZAÇÕES UENJI-UAMI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Estrutura Ferro & Sandwich, Limitada.

Hel-Inform, Limitada.

DRINK ALL — Indústria e Comércio de Bebidas, Limitada.

Venda que o Estado Angolano Faz aos Herdeiros de Catarina António João.

DDD Group, Limitada.

Cris K-On-Top Sociedade Comercial, Limitada.

Organizações Soba Afonso & Filhos, Limitada.

Okan-Socegan, Limitada.

MARIAN — Boat Mar e Ar, Limitada.

IMOEF — Sociedade Imobiliária (SU), Limitada.

Saharny Company (SU), Limitada.

Grupo JGV, Limitada.

Luismar Empreendimentos, Limitada.

BLSHARES — Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Matusalén, Limitada.

Grupo Miguel da Silva (SU), Limitada.

Gigangola, Limitada.

GEDG — Investimentos, Limitada.

Canzau Internacional (SU), Limitada.

Procnav, Limitada.

SOLUÇÕES — Tavares (SU), Limitada.

Sebastião Domingos Miguel Francisco (SU), Limitada.

Irjai dos Santos, Limitada.

INOVESTES — Confecções (SU), Limitada.

UKUENZE — Filmes (SU), Limitada.

FRESH & GREEN — Indústria de Produtos Alimentares, Limitada.

Mayacom, Limitada.

REAL — Sucesso Angola, Limitada.

XINHAI — Agro-Indústria, Limitada.

KUBICO SOUSA — Gestão Hoteleira, (SU), Limitada.

MANUSCRITUS — Editora, Limitada.

Ovarmat Angola, Limitada.

MCRE — Manutenção, Construção e Reconstrução, Limitada.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, Saurimo.

«José Vunge».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

MATEUS FERNANDO PEREIRA — Comércio a Grosso, Transportes e Prestação de Serviços.

«SARA TERESA GARCIA — Comércio a Retalho».

«AIDA MARIA JERÓNIMO — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Ribumbo Comercial».

«Clara Kimbuta Kicangu Comercial».

«Distinto André».

«Alberto Rosário Pimbi».

«S & E — Comercial».

«Emília António Gomes».

«Antonica Josefa Simão António Gunza».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«Faustino José».

«Amândio Celestino Quarta».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Abdoul Thiam».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«André Monteiro Lelo».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«M. S».

PSAV — Angoservice, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Gaspar de Almeida, casado com Manuela Gourgel de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, n.º 140, Zona 11;

Segundo: — Sebastião Helena Manuel, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, n.º 46, Zona 1;

Terceiro: — Ângelo Campos Barbosa, solteiro, maior, natural de Freigil Resende- Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Humberto Neto, n.º 59, titular do Passaporte n.º M034808, emitido pelos SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa, aos 20 de Fevereiro de 2012, outorga neste acto como mandatário da sócia «MAQUITRANS — Máquinas e Transportes, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, na Rua Sebastião Desta Vez, n.º 19 -B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PSAV — ANGOSERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação/sede)

1. A sociedade adopta a firma «PSAV — Angoservice, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, rua s/n.º, na Via Expresso, Km 1.3.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro da Província de Luanda, ou para qualquer outro território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, compra e venda, transacção e mediação de imóveis, fábrica de cimentos e seus derivados, contabilidade, estudos financeiros, estudos económicos, auditoria, contabilidade, compra e venda de materiais de construção civil e de bricolage, importação e exportação de materiais de construção civil e de bricolage, importação, exportação compra e venda de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos, realização de projectos e construção de obras públicas e particulares, realização de obras para captação de água por furos artesianos, transporte de pessoas e mercadorias, oficinas de metalo-mecânica, de reparação automóvel, combustíveis, relações públicas, camionagem, representação de firmas e marcas, compra e venda de material de escritório, tratamento de resíduos sólidos, mácia e todas as actividades conexas para a realização de tal objecto.

2. A sociedade pode deliberar a ampliação do objecto social sempre que entender necessário.

3. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, independentemente do respectivo objecto, bem como poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus ou africanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, o equivalente em moeda nacional angolana a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Gaspar de Almeida e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sebastião Helena Manuel e «MAQUITRANS — Máquinas e Transportes, Limitada».

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2. Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado, bem como a sua represen-

ção em juízo e fora dele incumbem aos sócios Paulo Gaspar de Almeida, Sebastião Helena Manuel e Ângelo Campos Barbosa.

2. Para vincular a sociedade é necessário conforme os actos a praticar a intervenção de:

a) A assinatura de 1 (um) gerente em casos de expediente normal e gestão corrente;

b) A assinatura de 3(três) gerentes na contratação de empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes em contratação de créditos até ao montante máximo de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) ou equivalente em kwanzas.

c) A assinatura de 3 (três) gerentes na contratação de empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes em contratação de créditos no total ou globalmente superior a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) ou equivalente em kwanzas, carecendo sempre de acta e estudo financeiro/económico e respectiva viabilidade;

d) A assinatura de 2 (dois) gerentes para a compra, venda e permuta de quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, carecendo sempre de aprovação em acta;

e) A assinatura de 2 (dois) gerentes para a movimentação, assinatura ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos de contas bancárias da empresa em Instituições financeiras bancárias;

f) A assinatura de 1 (um) gerente para proceder a movimentação de conhecimentos de embarque ou documentos que se tornem necessários ao desembaraço alfandegário, carga, descarga ou trânsito de mercadorias;

g) A assinatura de 1 (um) gerente para receber quantias, passando recibos e dando quitação;

h) A assinatura de 1 (um) gerente para representá-la em juízo e perante quaisquer autoridades judiciais em quaisquer acções e processos em que seja parte interessada, substabelecendo quando necessário.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras favor, fianças, abonações ou actos semelhantes respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quota)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Interdição ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

e) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

f) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO 7.º
(Concorrência)

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes cinco anos.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Salvo disposição contratual em contrário ou deliberação aprovada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, a sociedade distribui anualmente aos sócios, pelo menos metade dos lucros distribuíveis.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 11.º
(Das omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-6096-L03)

LISANT WWA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lialunga Walter dos Santos, casado com Ângela Kieze Eduardo de Freitas dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro da Viana, na Rua Comandante Valódia, Casa n.º 12;

Walkir Válter Freitas dos Santos, de oito anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda;

Walken Válter Freitas dos Santos, de oito anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda;

Ângelo António Freitas dos Santos, de três anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda, todos residentes em Luanda, no Município e Bairro da Viana, na Rua Comandante Valódia, Casa n.º 12;

Ângela Kieze Eduardo de Freitas dos Santos, casada com o primeiro outorgante, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 1032, Condomínio Vidas Pacífica.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LISANT WWA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LISANT WWA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, consignagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, publicação de documentos, venda de material de escritório, escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lialunga Walter dos Santos e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ângela Kieze Eduardo de Freitas dos Santos, Walkir Valter Freitas dos Santos, Walken Valter Freitas dos Santos e Ângelo António Freitas dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lialunga Walter dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6097-L03)

LSAG Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ladislau Soares de Almeida Gomes, casado com Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 5, casa s/n.º e as menores Lizia Nyenze Sumbo de Almeida Gomes, de nove anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Laissa Kiesse Sumbo de Almeida Gomes, de dois anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, ambas residentes em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 5, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LSAG GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LSAG Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 38, Casa s/n.º, na Zona Verde III, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social transporte, serviços de táxi, comércio a retalho, prestação de serviços, consultoria, informática, churrasqueira, representação de marcas e firmas, construção civil e obras públicas e privadas, fiscalização de obras, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, promoção e mediação imobiliária, fabricação e venda de gelo, serviços de limpeza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ladislau Soares de Almeida Gomes e 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas)

cada uma, pertencentes às sócias Lízia Nyenze Sumbo de Almeida Gomes e Laissa Kiesse Sumbo de Almeida Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ladislau Soares de Almeida Gomes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerra Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(15-60)

MM. Urbana, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para turas diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alber da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Do Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório tituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge dos Santos Macedo, sol maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa dente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbe Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 41;

Segundo: — Rui Osvaldo Alves de Deus Martins teiro, maior, natural do Seles, Província do Kwanza residente habitualmente em Luanda, no Município de V Bairro Luanda Sul, Rua 103, Casa n.º 1257;

Uma sociedade comercial por quotas de respons lidade limitada, que se regerá nos termos constantes artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MM. URBANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MM. Urba Limitada» com sede social na Província de Luan Município de Viana, Bairro Kikuxi, rua s/n.º, casa s/ (dentro do Complexo do Kikuxi), podendo transferi-la in mente para qualquer outro local do território nacional. como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a pa da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de com mínios, prestação de serviços, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Jorge dos Santos Macedo e Rui Osvaldo Alves de Deus Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas dos 2 (dois) sócios-gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de dada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6099-L03)

Ribeira Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Miraldina Solange Costa de Carvalho Ribeira, casada com Manuel José Domingues da Ribeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Bróz Tito, n.º 13, 3.º andar, Apartamento C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058175LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Dezembro de 2011;

Segundo: — Manuel José Domingues da Ribeira, casado com Miraldina Solange Costa de Carvalho Ribeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila-Melgaço, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Marechal Bróz Tito, 3.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RIBEIRA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de Sociedade por quotas e a firma «Ribeira Empreendimentos, Limitada» (Sociedade).

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sede social da Sociedade situa-se em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, na Rua Direita do Camama à Talatona, s/n.º (perto do Supermercado Alimenta Angola).

2. A Gerência pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da sociedade para qualquer outro lugar em Angola.

3. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da Sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. O objecto social da Sociedade consiste na actividade de comércio geral, indústria, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, contabilidade e serviços de gestão, a formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de marketing, representação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas ou privadas, gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, obras de reabilitação, restauro remodelação, decoração e arquitectura de interiores de imóveis, compra de imóveis para revenda.

2. A Gerência pode definir as actividades que a Sociedade se encontra autorizada a desenvolver, no âmbito do respectivo objecto.

3. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade pode adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer área de actividade.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas, conforme se segue:

a) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Sociedade, detida pela sócia Miraldina Solange Costa de Carvalho Ribeira; e

b) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital da Sociedade, detida pelo sócio Manuel Domingues da Ribeira.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Geral)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral de Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 7.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

ARTIGO 8.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e validamente deliberar quando todos os sócios estiverem presentes. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa idónea, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação do representante e a duração e âmbito dos seus poderes.

2. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por votação unânime de todos os sócios.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 9.º
(Composição)

1. A Sociedade será administrada e representada pela Gerência, constituída pelos 2 (dois) sócios.

ARTIGO 10.º
(Poderes)

A Gerência terá os poderes necessários para administrar os assuntos da Sociedade e prosseguir o objecto da mesma, desde que os referidos poderes e capacidade não sejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por força da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO 11.º
(Poderes de representação)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

a) Com a assinatura de 1 (um) gerente;

b) Com a assinatura de 1 (um) ou mais procuradores de acordo com os termos e limites estabelecidos nas respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 12.º
(Exercício)

O exercício da Sociedade corresponderá ao ano civil

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável, ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante transferência de todos os activos e passivos para a esfera de um ou mais sócios, que dependerá de autorização, nesse sentido, da Assembleia Geral e da obtenção de acordo, por escrito, de todos os credores.

3. No caso de a Sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos de 2. supra, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e passivos da Sociedade (nomeadamente todas as despesas incorridas na liquidação, bem como quaisquer créditos em incumprimento) serão pagos ou reembolsados, antes de poder ser efectuada qualquer transferência de fundos para os sócios.

4. A Assembleia Geral pode aprovar, mediante deliberação unânime, a distribuição, em espécie, dos activos restantes pelos sócios.

ARTIGO 15.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-6101-L03)

A.L.J.G. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre Ambrósio Lourenço João Gaspar, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 16, Zona 6, e os menores Esmael Ambrósio Panzo Gaspar, de nove anos de idade, natural do Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, e Elias Ambrósio Paca Gaspar, de um ano de idade, natural do Camama, Município de Belas, Província de Luanda, ambos residentes habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º16, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A.L.J.G. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.L.J.G. & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 16, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Ambrósio Lourenço João Gaspar e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Esmael Ambrósio Panzo Gaspar e Elias Ambrósio Paca Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ambrósio Lourenço João Gaspar, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a q... qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, pen... providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente co... quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes... entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o F... Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qu... outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão ... em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a ... Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as d... sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Le... Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6102-...

M-Nelli (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenc... em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória ... Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché ... da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição ... sentada sob o n.º 8 do livro-diário de 3 de Março do corr... ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Márcio Beraldnelli de Alberto Du... solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano ... Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 58, Zona n.º 6, co... tituiu uma sociedade unipessoal por quotas denomin... «M-Nelli (SU), Limitada», registada sob o n.º 218/15, ... se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Sec... do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, ... Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M-NELLI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M-Nelli (SU) ... Limitada», com sede social na Província e Município ... Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua ... casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer ... outro local do território nacional, bem como abrir filiais, ... sucursais, agências ou outras formas de representação dent... tro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, táxi, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Márcio Beraldnelli de Alberto Dumbo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Márcio Beraldnelli de Alberto Dumbo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6103-L03)

S. N. G. E. — Sociedade Nacional de Gestão e Exploração, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada «S. N. G. E. — Sociedade Nacional de Gestão e Exploração, S. A.», a qual se vai reger pelas cláusulas que se seguem.

Está Conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

PACTO SOCIAL
S. N. G. E. — SOCIEDADE NACIONAL DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO, S. A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação «S. N. G. E. — Sociedade Nacional de Gestão e Exploração, S. A.», durará por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente contrato de sociedade, pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, pelo Código Comercial e respectiva legislação complementar.

2. A sociedade tem a sua sede na Província do Namibe, na Praia Amélia, (próximo ao Hotel Infotur).

3. Por deliberação simples do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sede social dentro da mesma província, ou para outra província, podendo também criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, em Angola ou em qualquer País estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social os desportos motorizados, espectáculos, restauração, hotelaria, lazer, indústria, gestão e exploração agrícola.

2. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Acções, Obrigações e Aplicação de Resultados

ARTIGO 3.º
(Capital social e aumento)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), é dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada acção.

2. O Conselho de Administração pode deliberar aumentar o capital social, num período de 5 (cinco) anos, por uma ou mais vezes, até ao montante equivalente a USD 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

3. As acções a emitir, em virtude do aumento do capital social, serão ordinárias, tendo os accionistas direito de preferência sobre os não accionistas.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções são ao portador, livremente convertíveis em obrigações, observados os limites legais, segundo a vontade do accionista interessado, a cargo de quem ficarão as despesas relativas à respectiva conversão.

2. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem acções, passíveis de divisão ou concentração, desde que o accionista interessado suporte os respectivos encargos.

ARTIGO 5.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, desde que, sob proposta do Conselho de Administração, seja autorizada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos disposto no artigo 339.º da Lei das Sociedades Comerciais, título oneroso, bem como gratuito.

ARTIGO 7.º
(Representação de valores mobiliários)

1. As acções e obrigações emitidas pela sociedade podem ser escriturais ou tituladas.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Da Organização e dos Órgãos da Sociedade

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, sendo constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião, forem titulares de uma ou mais acções em seu nome, averbadas no livro de registo da sociedade ou depositadas na sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se-ão fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, a qual deverá indicar o nome e a qualidade do representante, assim como cópia de documento de identificação deste.

4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou direcção ou por quem estas indicarem, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, nos mesmos termos que no número anterior.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e mesmo que não disponham de direito de voto, por não serem accionistas da sociedade, poderão intervir nos trabalhos, nomeadamente através da apresentação de propostas e participação nos respectivos debates.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, não havendo qualquer limitação à sua reeleição.

ARTIGO 10.º
(Convocatória da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com antecedência mínima de 30 dias, mediante publicação de anúncio nos termos da lei, podendo ser, no entanto, substituída por carta registada, ou por protocolo, enviado aos accionistas com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

2. A Assembleia Geral ordinária reúne antes de 31 de Março de cada ano.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo presente Pacto, desde que entre as duas medeiem mais de 15 (quinze) dias.

4. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que titulem, pelo menos, acções correspondentes a vinte por cento do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta em que se indiquem, com precisão, os assuntos à incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

ARTIGO 11.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

2. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

ARTIGO 12.º
(Remuneração de órgãos sociais)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a eventual atribuição de remunerações aos diversos membros dos órgãos sociais da sociedade.

2. Se a remuneração dos administradores incluir uma participação nos lucros do exercício, a percentagem global destes a utilizar para esse fim, não pode exceder trinta por cento dos lucros do exercício que forem distribuíveis.

ARTIGO 13.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral ou Administrador-Único.

2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por 4 anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, sendo a respectiva remuneração fixada em Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior.

3. Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação. Caso não seja dispensada, a caução deve ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da designação, eleição, sob pena de cessação imediata de funções.

4. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respectivo Presidente.

5. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador tenha sido eleito.

6. O Conselho de Administração pode delegar num administrador a gestão de assuntos determinados e específicos.

ARTIGO 14.º
(Competência)

Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 425.º da Lei das Sociedades Comerciais, e ainda negociar com devedores e credores, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros.

ARTIGO 15.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos Administradores;

b) Pela assinatura de administrador-delegado ou mandatário, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 16.º
(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por dois ou mais administradores.

2. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente do órgão, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na ordem de trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. As cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.

3. Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 17.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes, podendo dois dos membros efectivos e um suplente serem accionistas, designados no pacto social ou eleitos pela Assembleia Geral, por 4 anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

3. O Conselho Fiscal deve reunir-se, pelo menos, uma vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 18.º
(Reuniões dos órgãos sociais)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 19.º
(Mandato dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 20.º
(Atribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

2. Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.

ARTIGO 21.º
(Exercício Anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 22.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos acci... tas e nos demais casos e termos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á ext... cialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação ... contrário, serão liquidatários os membros do Conselho ... Administração em exercício.

ARTIGO 23.º
(Disposições transitórias)

1. Ficam desde já designados membros dos órg... sociais para o quadriénio 2015-2019:

a) Mesa da Assembleia Geral:

I. Presidente;

II. Secretário.

b) Conselho de Administração:

I. Presidente;

II. Administrador: João Manuel Bastos Fernand... Tavares.

c) Conselho Fiscal: A designar em Assembleia Ge...

2. Os membros do Conselho de Administração ora de... nados estão dispensados de prestar qualquer caução.

(15-6104-LC...

Pater de Céus Investimentos Mena, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 201... lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escri... ras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Úni... da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires ... Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mena-Ku Mbundu Afonso, casado com Vedelin... Vatomene Afonso, sob regime de separação de bens, natu... ral do Maquela do Zombo, Província do Uíge, reside... habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro ... Maianga, Rua Egas Moniz, n.os 39/41, Zona 5;

Vedelina Vatomene Afonso, casada com o primei... outorgante, sob regime de separação de bens, natural ... Kuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em ... Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua ... Egas Moniz n.os 39/41, Zona 5 e entre as menores Maravilha ... Videlina Mena Kumbundo, de quinze anos de idade, natu... ral do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda ... Adelina Mona Kumbudo, de dezassete anos de idade, natu... ral do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda ... ambos residente habitualmente em Luanda, no Distrito ... Urbano e Bairro da Maianga, Rua Egas Moniz n.os 39/41 ... Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pe... termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em ... Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PATER DE CÉUS INVESTIMENTOS MENA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pater de Céus Investimentos Mena, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Egas Maniz, Casa n.os 39/41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo e similares, restauração, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Mena-Ku Mbundu Afonso, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Vedelina Vatomene Afonso e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maravilha Videlina Mena Kumbundo e Adelina Mona Kumbundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mena-Ku Mbundu Afonso, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6105-L03)

Compras Luanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Indira África Félix Sobrinho, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 53, Casa n.º 162, titular do Bilhete de Identidade n.º 000045234LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Abril de 2015, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor, consigo convivente de nome Ângelo Miguel Félix Van-Dúnem Narciso, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005248782LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Setembro de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda,15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMPRAS LUANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Compras Luanda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 53, Casa n.º 162, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio ge a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, inf mática, telecomunicações, publicidade, construção civil obras públicas, exploração mineira e florestal, comerci zação de telefones e seus acessórios, transporte marítim camionagem, agente despachante e transitários, cabotage *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usad e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, co cessionária de material e peças separadas de transpor fabricação de blocos e vigotas, comercialização de comb tíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustí e estação de serviço, comercialização de medicamen material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químic e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, pla tificação de documentos, venda de material de escritório escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelari boutique, representações, impressões, salão de cabeleirei agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, rel ções públicas, representações comerciais e industriais venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club discoteca, realizações de actividades culturais e despo tivas, manutenção de espaços verdes, segurança de ben patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola d condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café electr cidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representa por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nomin de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente à sóci Indira África Félix Sobrinho e outra quota no valor nomin de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sóci Ângelo Miguel Félix Van-Dúnem Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direit de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva mente, incumbem à sócia Indira África Félix Sobrinho, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme lhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6106-L03)

Wilago, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson de Ceita Vaz Lima, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, rua e casa s/n.º, Zona 13;

Segundo: — Ângelo de Jesus Samuel Gomes, solteiro, maior, natural do Uíge, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Nova Urbanização de Cacuaco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WILAGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Wilago, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Rua 1, Bloco Prédio 36, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

2. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo município ou para outro Município da Província de Luanda, sem necessidade de consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, importação e exportação, pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, saneamento básico, transporte de passageiros e mercadorias, oficina auto, salão de cabeleireiro, barbearia, assistência técnica, comercialização de combustíveis e lubrificantes, pastelaria e padaria, farmácia, botequim e perfumaria, relações públicas, venda de mobiliário, estação de serviço, serralharia e carpintaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e é representado por

2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson de Ceita Vaz Lima e Ângelo de Jesus Samuel Gomes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Wilson de Ceita Vaz Lima e Ângelo de Jesus Samuel Gomes, de que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto é, quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicar ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comercias, e demais legislação aplicável.

(15-6146-L/C)

Mercatus, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugénio Délcio Moura Laborinho, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 45;

Segundo: — Paulo Jorge de Sousa Júnior, casado com Cláudia Marina de Lourdes Moura Laborinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Terraços do Atlântico, Bloco F, 4.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MERCATUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mercatus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, rés-do-chão, n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social transportes e logística, representações comerciais, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio Délsio Moura Laborinho e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge de Sousa Júnior.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Paulo Jorge de Sousa Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7193-L02)

HERFRACHINGONGO — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cornélio Mário Sapalo, solteiro maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Hernani Francisco Chigongo Sapalo, de 4 anos de idade, natural da Caála, Província do Huambo, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HERFRACHINGONGO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HERFRACHINGONGO — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Junto à Igreja Mecianêa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção, venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mer cadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e. floresta, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cornélio Mário Sapalo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Hernani Francisco Chingongo Sapalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cornélio Mário Sapalo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7194-L02)

DRENANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Erivaldo Lwegi da Silva Amado, casado com Mireille Vietes Dolovite Amado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 37, 3.º andar;

Segundo: — João Carlos da Conceição de Jesus Duarte, casado com Maura Eugénia Monteiro Elias Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Ho-Chi-Min, Bloco 32, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DRENANGOLA — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DRENANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 37, 3.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização, exploração mineira e florestal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Erivaldo Lwegi da Silva Amado e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Carlos da Conceição de Jesus Duarte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Carlos da Conceição de Jesus Duarte e Erivaldo Lwegi da Silva Amado, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7196-L/C)

Luz'Tech (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 95, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luzolo António, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Casa n.º 539, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luz'Tech (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.240/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUZ'TECH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Luz'Tech (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Comuna do Hoji-ya-Henda, Bairro da Cuca, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em manutenção mobiliária e imobiliária, usando técnicas de acesso a cordas, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luzolo António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7198-L02)

A Toca da Ho Hó (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 105, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Olga Ivone da Silva Rogeiro, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Catete Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Chimbicado, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A Toca da Ho Hó (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.318/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A TOCA DA HO HÓ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «A Toca da Ho Hó (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Viana, Bairro Kalanga, Rua Via Expresso, junto aos AAA, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Olga Ivone da Silva Rogeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7382-A-III (1/2))

ORGANIZAÇÕES UENJI-UAMI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ORGANIZAÇÕES UENJI-UAMI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Eduardo Sebastião Gonga, casado com Francisca Dias dos Santos Gonga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe, Dembos, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000072620BO015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Setembro de 2012, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores Fredi João Dias dos Santos Gonga, de 4 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e, Tirza Beatriz Dias dos Santos Gonga, de 1 ano de idade, natural da Samba, Província de Luanda e, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ORGANIZAÇÕES UENJI-UAMI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua 5, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde 5, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Sebastião Gonga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fredi João Dias dos Santos Gonga e Tirza Beatriz Dias dos Santos Gonga, respectivamente;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 19 de Março de 2015;

c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Sol, S.A., aos 10 de Abril de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES UENJI-UAMI — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES UENJI-UAMI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 5, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde 5, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e retalho e prestação de serviço, nas áreas de frio, electricidade, canalização, reparação e manutenção de geradores, mecânica, recauchutagem e estação de serviço, exportação e vendas de materiais de frio, telecomunicações (antenas parabólicas, telefones, cyber-café, computadores) vendas de combustível, lubrificantes, gás de cozinha e exploração de bombas de combustível, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, venda de materiais de escritório e escolar, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Sebastião Gonga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fredi João Dias dos Santos Gonga e Tirza Beatriz Dias dos Santos Gonga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo Sebastião Gonga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos de e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e dos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7434-L06)

Estrutura Ferro & Sandwich, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Phung Dác Minh Chau, solteiro, maior, natural de Ha Noi, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro Van- Dúnem (Loy);

Segundo: — Panda Fidel Fonseca, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 19, Zona 20, Subzona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESTRUTURA FERRO & SANDWICH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Estrutura Ferro & Sandwich, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama 2, Rua do Instituto Superior de Ciências Policiais, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de painéis isotérmicos e ferro, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Phung Dác Minh Chau

e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Panda Fidel Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Phung Dác Minh Chau, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7634-L15)

Hel-Inform, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Alexandre Manuel Soares da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 53, Casa n.º 85;

Segundo: — Salvador Aderito Sebastiao Bartolomeu, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Miguel Ângelo Lupi, Casa n.º 39-A;

Terceiro: — António Soares da Silva, solteiro maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nélito Soares, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 58, 2.º andar, Apartamento F;

Quarto: — Rofson Júnior Gomes Soares da Silva, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 53, Casa n.º 85;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HEL-INFORM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hel-Inform, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua 53, Casa n.º 85, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alexandre Manuel Soares da Silva, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Salvador Aderito Sebastião Bartolomeu e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Soares da Silva e Rofson Júnior Gomes Soares da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Alexandre Manuel Soares da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente à sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7817-L15)

DRINK ALL — Indústria e Comércio de Bebidas, Limitada

Certifico que, de folhas 3 a 6, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 485-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cedência de quotas, admissão de novo sócio e alteração total do pacto social na sociedade denominada «DRINK ALL — Indústria e Comércio de Bebidas, Limitada».

Aos 8 de Maio de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António João Soares dos Santos, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Antero de Quental, n.º 73, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008599LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Novembro de 2012; que outorga individualmente por si e como representante da «CABIRE — Alimentos, Limitada», com sede em Luanda, Rua Luís Ya Kwanzas, n.º 135, rés-do-chão, Zona 13, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1999.90, com o NIF 5410000676, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro;

Segundo: — Sandra de Fátima Cardoso Fontoura, divorciada, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina, Casa n.º 8-J10, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000666150ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 24 de Outubro de 2012;

Terceiro: — Kellman de Jesus Lopes Sequeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Joaquim Kapango, n.º 92, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 004621237LA047, emitido, aos 30 de Janeiro de 2015, outorga como representante da sociedade «SUNFIELD — Participações, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Revolução de Outubro, 2.º andar, n.º 22, Bairro Cassenda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2021-14, com o NIF 5417285153;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos documentos de identificação bem como a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém para o acto, do primeiro em face da certidão comercial.

Disse o primeiro outorgante:

Que, a sua representada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de 10 de Novembro de 1998, lavrada com início as folhas 4 e 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 456-C, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob d n.º 1999.90, com o NIF 5410000676, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

Que, dando cumprimento ao deliberado na Acta n.º 001/2014 da Assembleia Geral de 2 de Outubro de 2014, decidem deliberar sobre o consentimento para a divisão e a transmissão de quotas que se vai efectuar adiante do primeiro outorgante e da sua representada.

Que, divide a sua quota em duas novas sendo uma no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que cede a favor da sociedade «SUNFIELD — Participações, Limitada, e outra de no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), para Sandra de Fátima Cardoso Fontoura.

Mais disse o primeiro outorgante:

Que, cede a totalidade da quota da sua representada de valor nominal de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas) à saciedade «SUNFIELD — Participações, Limitada».

Que, esta cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes, e que ele primeiro outorgante e a sua representada afastam-se definitivamente da sociedade deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Disseram o segundo e terceiro outorgantes:

Que, aceitam a cessão nos termos exarados.

Que, em consequência dos actos operados o segundo outorgante e representada do terceiro outorgante são admitidas como novos sócios da sobredita sociedade, e consequentemente substituem integralmente o pacto social muito embora continue a manter a sua denominação e sede e contrato este que consta de um documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram ter lido tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documentos legais da sociedade em apreço;

b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade n.º 1, de 2 de Setembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos fiz em voz alta a leitura desta, escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

O Notário, *Pedro Manuel Dala.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL DRINK ALL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «DRINK ALL — Indústria e Comércio de Bebidas, Limitada», («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é em Luanda, na Avenida do Cazenga, sem número, em frente à Base Volvo, Município do Cazenga, República de Angola.

3. A administração da Sociedade («Gerência») poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. O objecto social da Sociedade consiste na indústria, representação, comercialização e distribuição de bebidas, e outros que a lei permitir.

2. Por simples deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá ainda, realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), equivalente nesta data a USD 40.000,00, (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente subscrito e realizado em dinheiro («capital social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no montante de Kz: 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil kwanzas), equivalente a USD 38.000,00 (trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «SUNFIELD — Participações, Limitada»; e

b) Uma quota no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra Fátima Cardoso Fontoura.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. As cessões dos direitos de preferência no âmbito dos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberadas estão sujeitas às limitações e procedimentos aplicáveis estatutariamente à transmissão de quotas.

ARTIGO 4.º

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao montante equivalente a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderá ser decidida à celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordados entre os sócios e a Sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da Sociedade, mas terão apenas carácter voluntário para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III

Transmissão, Oneração e Amortização de Quotas, Exclusão e Exoneração de Sócio

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. As seguintes cessões de quotas são livres e não estão sujeitas a qualquer direito de preferência ou ao consentimento da Sociedade:

a) Entre a sócia «SUNFIELD — Participações, Limitada», e quaisquer terceiros, relativamente à quota identificada no artigo 3.º ou qualquer outra resultante da sua divisão.

2. Todas as cessões de quotas não descritas no ponto 1 supra encontram-se sujeitas, de modo prioritário, aos seguintes direitos de preferência:

a) Direito de preferência da sócia «SUNFIELD — Participações, Limitada», e subsequentemente;

b) Direito de preferência dos restantes sócios.

3. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços constantes do artigo 19.º, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento, que terá que ser efectuado somente em dinheiro, devendo estar os respectivos fundos imediatamente disponíveis. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

4. Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 3. Supra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 90 (noventa) dias, após a data de recepção da carta registada referida no n.º 3. supra.

5. Durante o referido período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

6. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência no prazo previsto no n.º 4, supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis para o promitente comprador do que os constantes da citada carta registada.

7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade, nos termos do artigo 19.º dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou ainda a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, dos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º; e

c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio.

2. Sempre que a Sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode decidir, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, pela nomeação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral decidirá mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data

do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade: i) nos casos previstos na lei aplicável; ii) quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta; ou iii) quando se verifique uma causa de exclusão.

2. Considera-se que um sócio adoptou um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade quando:

a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas, ou mais de 5 (cinco) num determinado período de 12 (doze) meses de calendário, da Assembleia Geral, em que a ordem de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar; e

b) Devidamente notificado para o efeito, não realizar as prestações suplementares a que está obrigado.

3. A Sociedade poderá igualmente excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações («causas de exclusão»):

a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário) e, em caso de procedimento involuntário se o mesmo não for extinto no prazo de 15 (quinze) dias;

b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota;

c) Se uma quota for penhorada (excepto na medida em que o penhor da quota seja permitido por força de um acordo entre os sócios) ou arrestada e não tenha sido imediatamente desonerada; e

d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

4. No caso de a Sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma causa de exclusão, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por terceiro.

5. O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar a Sociedade imediatamente após a verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

6. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pela maioria de maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo supra ou da data em que um Gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e seja notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

7. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização. Na falta de acordo mútuo o valor será encontrado de acordo com o critério estabelecido no artigo 7.º n.º 5.

8. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à Sociedade.

ARTIGO 9.º
(Exoneração de sócio)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da Sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro («causa de exoneração»).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a Sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da causa de exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I
Geral

ARTIGO 10.º
(Órgãos)

1. A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

a) Assembleia Geral; e

b) Gerência.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus

sócios, mediante convocatória expedida, por carta, registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à Sociedade nos termos do artigo 19.º com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou a qualquer terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar apenas sobre as matérias que sejam, nos termos da lei aplicável, da sua reserva absoluta, designadamente as seguintes:

a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;

b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, aplicação dos lucros e a aprovação das medidas relativas aos prejuízos;

f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou membros dos órgãos sociais;

g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;

h) A alteração do contrato de sociedade; e

i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade.

ARTIGO 13.º
(Quórum)

1. O quórum constitutivo para realização das reuniões de Assembleia Geral exige a presença ou devida representação dos sócios que possuam quotas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação por unanimidade.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação por unanimidade.

CAPÍTULO III
Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 14.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, competem a 1 (um) ou mais Gerentes, nomeados pela sócia «SUNFIELD — Participações, Limitada», a qual goza do direito especial de nomeação da Gerência.

2. O mandato da Gerência terá duração ilimitada ou, em alternativa, aquela que for deliberada em Assembleia Geral, aquando da sua nomeação.

3. A Gerência nomeada está dispensada de prestar caução e não terá direito a remuneração, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 15.º
(Poderes da Gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes Estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos os actos que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral.

2. É de reserva absoluta da Assembleia Geral e dependem estritamente de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos de Gerência:

a) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

b) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento das sociedades;

c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

d) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras.

3. Não dependem de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos da gerência:

a) Negociar e estabelecer acordos para solucionar questões e conflitos emergentes de seguros, contratos e outros em que a Sociedade esteja envolvida, relacionados com a actividade da Sociedade prevista nos presentes estatutos;

b) Assegurar que sejam preparadas e atempadamente entregues as declarações fiscais e outras

da Sociedade, bem como quaisquer informações adicionais que sejam necessárias por forma a permitir aos sócios declarar a quota-parte que lhes cabe nos resultados da Sociedade;

c) Representar a Sociedade em qualquer fiscalização levada a cabo pelas autoridades fiscais, incluindo em procedimentos administrativos e judiciais daí resultantes.

d) Providenciar e supervisionar a gestão corrente da Sociedade e celebrar contratos com qualquer pessoa no âmbito desta actividade, em nome e representação da Sociedade, e com termos e condições de natureza comercial;

e) Contratar trabalhadores ou serviços laborais para a prossecução da actividade da Sociedade, bem como tratar de todos os assuntos relacionados com a formação, transporte, seguros, disciplina, relações laborais, segurança social e bem-estar do referido pessoal.

4. A Gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária, restringindo-se somente aos poderes que a Gerência possui.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade vincula-se nas seguintes condições:

(a) Pela assinatura do Gerente;

(b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nomeado(s) pelo Gerente, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 17.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afecta à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) O remanescente poderá, consoante a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode por uma maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da Sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 19.º
(Notificações)

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades previstas na lei, qualquer notificação entre os sócios ou entre estes e a Sociedade deve ser efectuada mediante envio de comunicação escrita, remetida por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, desde que efectuada para a seguinte morada, número de telefax ou endereço electrónico:

Para a sociedade: à atenção da Gerência:

Morada: 5.ª Avenida do Cazenga, sem número, em frente à Base Volvo, Município do Cazenga, Luanda, República de Angola.

Para a sócia: «SUNFIELD — Participações, Limitada»:

Morada: Edifício Scala Plaza, Sector Talatona, Zona CS8, GU003, Bairro Talatona, Município da Samba, Luanda-República de Angola ACC «Sodosa, S.A.».

Para a sócia: Sandra de Fátima Cardoso Fontoura:

Morada: Luanda, Condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina, Casa n.º J10, Luanda-Sul, Talatona, Distrito Urbano da Samba.

2. Em caso de alteração dos contactos previstos no número anterior, os sócios e/ou a Sociedade deverão notificar, pela forma prevista neste artigo, a Gerência e/ou os restantes sócios, tornando-se a modificação eficaz a partir da data de recepção da notificação pelos respectivos destinatários. Se, nesta última data, estiver em curso a realização de um acto de notificação, a alteração dos contactos existentes só se tornará eficaz para as notificações subsequentes.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da outorga, da respectiva escritura de cessão de quotas ou do acto que deu origem à transmissão, notificar a Gerência e os demais sócios do seu endereço e identificar uma pessoa de contacto para efeitos deste artigo.

ARTIGO 20.º
(Lei aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 21.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer diferendo entre os sócios e a Sociedade poderá ser submetido, por qualquer das partes, a arbitragem ou ao Tribunal Provincial de Luanda.

2. Caso se recorra à arbitragem, esta será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor à data do diferendo.

3. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às partes por escrito a sua aceitação.

4. Para efeitos das regras de arbitragem da UNCITRAL, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como autoridade nomeadora.

5. O Tribunal Arbitral terá a sua sede jurídica em Luanda. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

6. O Tribunal Arbitral julgará os aspectos substantivos do litígio de acordo com a lei material Angolana e, subsidiariamente, com os princípios, aplicáveis do direito internacional.

7. As decisões e sentenças do Tribunal Arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso, obrigando-se as partes a cumprir prontamente as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

8. A decisão arbitral estabelecerá ainda quais os custos da arbitragem e a proporção em que esses custos serão suportados por cada uma das partes.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.

(15-8264-L01)

Venda que o Estado Angolano Faz aos Herdeiros de Catarina António João

Certifico que, com início a folhas 01 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-B, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano Faz aos Herdeiros de Catarina António João.

No dia 30 de Agosto de 2013, em Luanda, e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.PL.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/13 de 13, de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segunda: — Maria Fernandes Teixeira, natural de Luanda, onde reside no Largo Samuel Bernardo, n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 000096845LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Julho de 2013, solteira maior, que outorga por si e em representação de;

Elisa Fernandes Teixeira, natural de Luanda, onde reside, na Rua Samuel Bernardo, n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 002761310LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Junho de 2007, solteira maior;

Lucinda Catarina Teixeira Barroso, natural de Luanda, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Portugal, na Rua França Borges, n.º 55, 4.º andar esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 12510505, emitido aos 16 de Setembro de 2003, Lisboa - Portugal, casada com António Diogo Barroso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Carlos António João, natural de Luanda, onde reside, ao Bairro Nova Esperança - Cacuaco, n.º 740, titular do Bilhete de Identidade n.º 000604337LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Fevereiro de 2009, solteiro maior.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda e seus representados, em face da habilitação de herdeiros de 30 de Junho de 2009, por óbito de sua mãe, Catarina António João, ocorrido aos 4 de Julho de 2000, no estado de solteira, pela exibição das respectivas Procurações outorgadas aos 13 de Dezembro de 2011, pelo Cartório Notarial de Coimbra, e reconhecido pelo Consulado Geral da República de Angola no Porto, aos 18 de Janeiro de 2012; 12 de Julho de 2011, pelo Notário do Conselho do Barreiro e reconhecido pelo Consulado Geral da República de Angola em Portugal - Lisboa, aos 13 de Julho do mesmo ano e 28 de Julho de 2011, pelo 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, que verifiquei conter os poderes necessário para o acto e arquivo; a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto.

Verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence por título legítimo, o Prédio Urbano que a seguir se identifica, confiscado por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no *Diário da República* n.º 10, 1.ª Série, de 10 de Fevereiro de 1990.

Que, encontrando-se os representados da segunda outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela

presente escritura, vende aos herdeiros de Catarina António João o Prédio Urbano com a seguinte identificação:

Prédio Urbano situado em Luanda, na Rua Samuel Bernardo, n.º 33, constituído por uma moradia de rés-do-chão, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2047 - Ingombota e inscrito na Matriz Predial Urbana do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o número.

Que, esta venda é feita pela quantia de KzR: 5.362.414,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e catorze kwanzas reajustados), já integralmente paga por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo Talão n.º 61966, de 3 de Maio de 1996, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada;

Pela segunda outorgante e seus representados, Elisa Fernandes Teixeira, Lucinda Catarina Teixeira Barroso e Carlos António João, foi dito que, aceitam a venda nos termos exarados;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;

2. Conhecimento n.º 173/96, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva sobre o valor declarado na compra, efectuado aos 9 de Outubro de 1996, na Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António, Maria Fernandes Teixeira. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo Kz: 1584,00.

Conta registada sob o n.º 19.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2013. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-8265-L01)

DDD Group, Limitada

Dissolução da sociedade «DDD Group, Limitada».

No dia 13 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notaria do referido Cartório, compareceu como outorgante Manuel Bengui Maquelendende, solteiro, maior, natural de Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua n.º 11, Casa n.º 25, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000245039UE037, emitido em Luanda, aos 17 de Maio de 2005, que outorga neste acto na qualidade de sócio e mandatário da sociedade por quotas denominada «DDD Group, Limitada», com a sede social em Luanda, Vila Estoril, Q-8, Casa n.º 36-A, rés-do-chão, Kilamba Kiaxi, Zona 7, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 485-20[illegible], titular do NIF 5401161042.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição d[illegible], referidos documento de identificação, bem como certifico, qualidade em que intervém e a suficiência de poderes p[illegible] o acto, pelos documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, ele outorgante, Zacarias Rocha Nascimento e Herculano Salvador João, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «DDD Group, Limitada», constituída por escritura de 19 de Abril de 2007, exarada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-F, deste Cartório Notarial, com o capital social actual de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Bengui Maquelendende e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios, Zacarias Rocha Nascimento e Herculano Salvador João.

Que, em reunião de Assembleia Geral de 10 de Janeiro do corrente ano, ficou deliberado pelos sócios a dissolução da sociedade por inoperactividade da sociedade desde a sua constituição, bem como a liquidação da mesma.

Nestes termos, pela presente escritura, na qualidade em que outorga, dissolve a sociedade «DDD Group, Limitada» para todos efeitos legais, a partir da desta data.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta avulsa n.º 1/15, mencionada no teor da escritura;

b) Certidão comercial da referida sociedade;

c) Certidão de escritura de constituição;

d) Certidão de não devedora, emitida pelo 1.º Bairro Fiscal de Luanda, aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertindo-os da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Imposto do selo do acto Kz: 1.000,00.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — A 1.º Ajudante de Notário, *Neusa Felu de Oliveira*. (15-8266-L01)

Cris K-On-Top Sociedade Comercial, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 15, verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Cris K-On-Top Sociedade Comercial, Limitada» com sede em Saurimo.

No dia 17 de Julho de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cristiano António, solteiro, maior, natural do Catchingo, Província do Huambo, onde reside, no Bairro do Bom Pastor, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 005673989HO040, emitido aos 30 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Xavier Pedro Maxingo dos Santos, solteiro, maior, natural de Saurimo, onde reside no Bairro Verde, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001777174LS033, emitido, aos 4 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Cris K-On-Top Sociedade Comercial, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Verde, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil kwanzas, pertencente ao sócio Cristiano António, e outra quota de dez mil kwanzas, pertencente ao sócio Xavier Pedro Maxingo dos Santos.

Que a sociedade tem o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinados pelos outorgantes e por mim, notário;

b) Certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinados: Cristiano António, Xavier Pedro Maxingo dos Santos. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo Kz: 200,00 P.M.

Conta registada sob o n.º 4 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 28 de Julho de 2014. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRIS K-ON-TOP SOCIEDADE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Cris K-On-Top Sociedade Comercial, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, Bairro Verde, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, agricultura, pecuária e indústria, projecto e fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, imobiliária, prestação de serviços, transporte de passageiros e mercadorias diversas, informática, serviços de segurança privada, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda de acessórios, agência de viagem e turismo, panificação e pastelaria, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, saúde e farmácia, venda de combustível e derivados, venda de material de escritório e de construção, jardinagem, oficina auto, venda de material escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de noventa mil kwanzas, pertencente ao sócio Cristiano António e outra quota no valor nominal de dez mil kwanzas, pertencente ao sócio Xavier Pedro Maxingo dos Santos.

§ Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio Cristiano António que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoal estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízo se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omisso, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8316-L16)

Organizações Soba Afonso & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Soba Afonso, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, Casa n.º 11;

Segundo: — Menayame Mbiyavanga Abel, casada com Nelson Afonso Abel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 242;

Terceiro: Jelson Samuel Suzana Afonso, menor, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, Casa n.º 11;

Quarto:— Josué Suzana Afonso, menor, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, Casa n.º 11;

Quinto: — Lando Benedita Lubaki Afonso, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro da Cerâmica, casa s/n.º;

Sexto: — Nzuzi Tabita Lubaki Afonso, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, casa s/n.º;

Sétimo: — Bandungisa Malumbu, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Dala Mulembe, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SOBA AFONSO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Soba Afonso & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Cerâmica, Sector 5, Casa n.º 650, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro, e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Soba Afonso outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Menayame Mbiyavanga Abel e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lando Benedita Lubaki Afonso, Jelson Samuel Suzana Afonso, Nzuzi Tabita Lubaki Afonso, Bandugisa Malumbu e Josué Suzana Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Soba Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8493-L02)

Okan-Socegan, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- Mauro Josemar Fernandes Dias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 12, 1.º andar, Apartamento n.º 7, que outorga neste, acto como mandatário de Domingos José Francisco Pereira, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanca, casa s/n.º, e Graziela Yhikhwdhy Simões Pereira, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Kapalanca, casa s/n.º, e em representação dos menores, Domingos Pereira Kwmby Filho, de 11 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e a Ester Kumby Mateus Pereira, de 3 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e todos conviventes com o primeiro representado;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL OKAN-SOCEGAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Okan-Socegan, Limitada», com sede social, na Província de Luanda, na Rua do Comércio (B), n.º 72, Zona 1, Sector 12, Q-2, Bairro do Kapalanga, Município de Viana, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras, formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho ambulante, despachante, logística, transitários, importação e exportação, agricultura e agro-pecuária, exploração florestal, construção civil, obras públicas, ensino e formação, consultoria geral, hotelaria turismo e similares, indústria alimentar e transformadora, pesca, investigação e exploração aquáticas, prospecção, exploração e comercialização geológico-mineira e petróleo e seus derivados, exploração de solos e subsolos, promoção social, cultural, recreativa e desportiva, publicidade, comunicação social, exploração de centro médico e clínicas, comercialização de produtos farmacêuticos, transporte de passageiro e de mercadoria, assistência técnica auto, rent-a-car, prestação de serviços de segurança, videovigilância, comercialização de equipamentos de videovigilância, auditoria, contabilidade e gestão, no mercado local, nacional e internacional, informática e Telecomunicações, agenciamento, exploração de bombas de combustíveis, exploração de parques de diversões, indústria química farmacêutica, indústria de minerais não-metálicos e de artes gráficas, estação de serviço, perfumaria, pastelaria, padaria, geladaria, discoteca, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral subscrever participações sociais noutras sociedades comerciais e/ou de com elas interagir, pelas formas previstas na Lei n.º 19/03 de 12 de Agosto e no Título VI da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 4 (quatro) quotas, assim representadas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos José Francisco Pereira;

b) E outras 3 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Ester Kwumby Mateus Pereira, Domingos Pereira Kwmby Filho e Graziela Yhikhwdhy Simões Pereira, menor representado por Domingos José Francisco Pereira, respectivamente.

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se feita entre os sócios ou entre o sócio e a empresa de seu mesmo grupo económico.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, total ou parcial, quando feita a terceiros, dependerá de renúncia, pelos demais sócios, ao exercício do direito de preferência à cessão e do consentimento da Sociedade.

3. No caso de violação dos números anteriores, qualquer cessão de quotas será ineficaz e inoponível aos demais sócios e à sociedade.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos José Francisco Pereira que desde já fica nomeado gerente, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, aos sócios ou a terceiros, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução e liquidação, o gerente poderá ser designado liquidatário e a eles procederão nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral de Sócios.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender adquirir, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 10.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando ela recaia, arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Da resolução de litígios)

1. Os eventuais litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente estatuto deverão ser resolvidos por acordo dos sócios.

2. Se o litígio subsistir, decorridos que 20 (vinte) dias sobre a ocorrência do facto que lhe deu causa, os sócios elegem o Tribunal Provincial de Luanda, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º
(Disposição final)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(15-8498-L02)

MARIAN — Boat Mar e Ar, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Nunes Grangeia, solteiro, maior, natural OIA, Oliveira do Bairro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente no Bengo, no Município do Icolo e Bengo, Bairro Mazozo, rua s/n.º, casa s/n.º;

Segundo: — Pedro Alberto Neves Grangeia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Chegue Vara, Casa n.º 8-A;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIAN — BOAT MAR E AR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARIAN — Boat Mar e Ar, Limitada» e tem a sede social no lugar de Mazozo, Catete, Município do Icolo e Bengo, Província de Luanda, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local na República de Angola, por simples deliberação dos sócios, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e retalho, importação e comercialização de embarcações de recreio, pesca e outras e respectivos reboques, motores marítimos, partes, componentes e acessórios de embarcações, compósitos para a construção de fibra de vidro, artigos para pesca desportiva e afins, fabrico de embarcações em fibra de vidro e alumínio, manutenção e assistência técnica a embarcações e motores marítimos, aluguer de barcos, motas de águas e equipamentos afins, transporte de embarcações, comercialização de tintas, resinas, fibras e, outros, comércio de pneus, lubrificantes e acessórios auto, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, informática, telecomunicações, drones e outros equipamentos telecomandados, hotelaria, turismo e restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de materiais de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de parque de diversões, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, prestação de serviços, importação e exportação, comercialização de testeis, confeiçoes, fardamentos, materiais de protecção e segurança, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma pertencente ao sócio Carlos Alberto Nunes Grangeia no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), e outra ao sócio Pedro Alberto Neves Grangeia no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em qualquer momento e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada um ou da forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois ou mais gerentes, sócios ou não da sociedade, a serem eleitos em Assembleia Geral de sócios.

A sociedade obriga validamente por duas assinaturas da gerência.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, e expedidas com antecedência mínima de 20 dias para o domicílio destes.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sócios sobrevivos e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios ou nos casos previstos na lei.

2. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios e na falta de deliberação proceder-se-á de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO 12.º

Rara todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

(15-8499-L02)

IMOEF — Sociedade Imobiliária (SU), Limitada

Transformação da sociedade comercial por quotas denominada «IMOEF — Sociedade Imobiliária, Limitada», em sociedade unipessoal por quotas, denominada «IMOEF — Sociedade Imobiliária (SU), Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante António Kiesse Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Fernando Paulo da Ascenção, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Alves da Cunha, n.º 55, 3.º andar, que outorga neste acto, como mandatário da sócia «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada», com sede em Luanda, provisoriamente na Rua Comandante, n.º 221, 2.º andar, Apartamento 7, e da própria sociedade «IMOEF — Sociedade Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Alameda Manuel Van-Dúnem, Casa n.º 373.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declara o mesmo que, as suas representadas, são as únicas e atuais sócias da sociedade por quotas denominada «IMOEF — Sociedade Imobiliária, Limitada», constituída por escritura pública datada de 20 de Abril de 2010, lavrada com início a folha 31, verso, a folha 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 764-10, com o capital social de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil kwanzas), pertencente a própria sociedade, «IMOEF — Sociedade Imobiliária, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada»;

Que, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, datada de 10 de Novembro de 2014, o outorgante cede a totalidade da quota da sua segunda representada «IMOEF — Sociedade Imobiliária, Limitada» no valor nominal de Kz: 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil kwanzas) a sua primeira representada «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada»;

Que, o outorgante aceita a referida cessão feita a sua primeira representada nos precisos termos exarados e a unifica-a com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter a totalidade do capital social no valor de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas);

Ainda em conformidade com o plasmado em acta da Assembleia Geral e no âmbito dos poderes a si conferidos, o outorgante, decide transformar a sobredita sociedade em sociedade unipessoal por quotas, que passará a actuar sob a denominação «IMOEF — Sociedade Imobiliária (SU), Limitada»;

Que, o actual capital social é de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totalmente representado pela sócia-única «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada»;

Que, por força dessa transformação, revoga o actual contrato de sociedade, passando a sociedade a reger-se pelos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMOEF — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA,
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «IMOEF — Sociedade Imobiliária, (SU), Limitada», e tem a sua sede social no Centro Logístico de Talatona, Gleba GU03, Zona CCB1, Arm. AIO, Bairro Talatona, Município de Belas, em Luanda.

2. A gerência está autorizada a mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser criadas ou extintas por esta quaisquer formas locais de representação, no País ou no estrangeiro, inclusive sucursais, filiais e agências.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na indústria de construção civil e obras públicas, desenvolvimento e promoção imobiliária, administração e gestão imobiliária e de condomínios, consultoria e gestão de projectos, bem como todas as actividades análogas, complementares ou subsidiárias destas.

ARTIGO 3.º
(Associações, ACE e consórcios)

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, quaisquer que sejam os seus.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social, suprimentos e outros instrumentos de capital próprio)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), representado por uma quota única, pertencente ao sócio «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada».

2. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos e prestações suplementares à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas, respectivamente, pela gerência e por deliberação social.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

Falecendo um sócio individual, ou dissolvida a sociedade que seja sócia, a respectiva quota não se transmite, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do óbito ou da dissolução.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gestão da sociedade e a sua representação judicial e extrajudicial, activa e passiva, será exercida por dois ou mais gerentes a eleger em Assembleia Geral, sem remuneração e com dispensa de caução, salvo deliberação em contrário em sede de Assembleia Geral.

2. É da competência dos gerentes praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade e, ainda, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;

b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;

c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;

d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;

g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;

h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos e determinados actos ou categorias de actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

3. O mandato dos gerentes não tem prazo.

4. Sem prejuízo do número que antecede, pode o sócio-único a cada 1 (um) ano de exercício dos mandatos dos gerentes decidir a sua destituição, independentemente de justa causa e sem tal conferir direito à indemnização prevista na lei das sociedades comerciais.

ARTIGO 9.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente do seguinte modo:

a) Pela assinatura de 2 (dois) gerentes; ou

b) Pela assinatura de um ou mais gerentes, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem expressamente delegados por deliberação social; ou

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO 10.º
(Deliberações sociais)

1. Cabe ao sócio-único exercer as competências das Assembleias Gerais de sócios.

2. As decisões do sócio-único devem ser exaradas em actas.

3. Cabe designadamente ao sócio-único:

a) Designar e destituir os gerentes;

b) Convocar a Assembleia Geral e tomar, a todo o tempo, as decisões de natureza igual a deliberação social que entender convenientes.

4. O sócio-único pode fazer-se representar em qualquer tipo de deliberação social ou decisão análoga por qualquer pessoa, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 12.º
(Distribuição de resultados)

1. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

ARTIGO 13.º
(Liquidação e dissolução da sociedade)

1. A sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral que a votar regulará o modo de proceder à liquidação e partilha.

ARTIGO 14.º
(Lei supletiva)

Aos casos omissos é aplicável a lei comercial, designadamente a Lei n.º 19/12, de 11 de Junho (Lei das Sociedades Unipessoais), e a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais).

(15-8512-L02).

Saharny Company (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Naja Mohamad Hassan El Hadi, casado com Mirvat El Cheick sob regime de separação de bens, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Saharny Company (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.618/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAHARNY COMPANY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Saharny Company (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Garcia da Horta, Casa n.os 6/8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fóra do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, publicidade e marketing, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço serviços de informática, de telecomunicações e electricidade, fabricação e comercialização de materiais de construção, participação em investimentos financeiro de serviços petrolíferos, recrutamento de pessoal especializado e não especializado, manutenção metamecânica, segurança industrial e ambiental, comercialização de medicamentos, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, educação e ensino, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Naja Mohamad Hassan El Hadi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8513-L02)

Grupo JGV, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Manuel Eduardo, casado com Donana Maconda Pereira Eduardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do 1.º Congresso, Prédio n.º 20, 4.º Andar;

Segundo: — Osvaldo Gabriel Chico, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mohamed, Casa n.º 112;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO JGV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo JGV, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 112, Zona 3, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, catering, comércio a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo Gabriel Chico e Cláudio Manuel Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Osvaldo Gabriel Chico e Cláudio Manuel Eduardo que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8514-L02)

Luismar Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe José Chicuacola, casado com Saionara dos Santos Lopes Teixeira Chicuacola, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Golf II, Condomínio das Acácias, R-2, n.º 138;

Segundo: — Saionara dos Santos Lopes Teixeira Chicuacola, casada com Filipe José Chicuacola, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Condomínio Acácias.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUISMAR EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luismar Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Bairro Golf II, Condomínio Acácias, n.º R-2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de ser-

viços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, estabelecimento pasteleira e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe José Chicuacola e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Saionara dos Santos Lopes Teixeira Chicuacola.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Filipe José Chicuacola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerencia, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8517-L0)

BLSHARES — Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Maria Girão Zenoglio de Oliveira, casado, natural de

Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Círio da Conceição e Silva, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL BLSHARES — GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LIMITADA

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 1.º
(Da denominação social)

A sociedade denomina-se «BLSHARES — Gestora de Participações Sociais, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas Bairro Talatona, Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da gestão e administração empresarial de participações sociais, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

a) Comprar e vender e/ou comprar para revender quaisquer formas de participações em sociedades comerciais, consórcios, fundos de investimento, ou qualquer outro tipo de entidades cujo propósito seja o lucro, tanto nacionais como estrangeira;

b) Comprar e vender e/ou comprar para revender, quaisquer obrigações, títulos cambiais, derivativos ou commoditeis ou quaisquer outros títulos, nacionais ou estrangeiros, comercializados em mercados regulados ou não;

c) Realizar todas e quaisquer operações e actividades sobre as participações e títulos que venha a adquirir ou constituir;

d) Realizar quaisquer serviços a terceiros relacionados com a sua actividade comercial;

e) Mediar e intermediar quaisquer negócios referentes a participações sociais e a quaisquer títulos;

f) Financiar por qualquer forma legalmente admissível as sociedades e/ou fundos em que participe, directa ou indirectamente.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 4.º
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º
(Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º
(Da Amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, as Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, e contrapartida da amortização da quota será:

a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);

b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e os presentes Estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Da gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:

a) Um Gerente; ou, em alternativa;

b) Três ou mais Gerentes, mas sempre em número impar.

2. O mandato dos gerentes designados é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

3. A gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Das reuniões do conselho e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos gerentes.

2. Os gerentes serão poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

3. O Conselho de Gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que o Conselho de Gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

ARTIGO 11.º
(Dos Actos dos Gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo Gerente ou por Mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;

b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;

c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 12.º
(Da forma de obrigar da sociedade)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura singular de um gerente, quando só tenha sido designado um gerente;

b) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes, quando tenham sido designados três ou mais gerentes;

c) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pela gerência;

d) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO 13.º
(Do fiscal-único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV
Da Apreciação Anual de Contas

ARTIGO 14.º
(Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal.

b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Dos Lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 16.º
(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 17.º
(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;

b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;

c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;

d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de

capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 18.º
(Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) dos presentes estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 19.º
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos Gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 20.º
(Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.

2. No omisso regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8519-L02)

Matusalén, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jorge Cristóvão Palha Agostinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 20, que outorga neste acto como mandatário do Boaventura Francisco Freire dos Santos, casado com Rosa Maria Chagos Ferreira dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, casa s/n.º, e Tomás Guerra Neta, solteiro, maior, natural de Pinhel, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 178, 2.º andar, 2 E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATUSALÉN, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Matusalén, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingonbota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Bróz Tito, Edifício n.os 35/37, 10.º andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, incluindo todo o tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades, serviços de logística e transportes, bem como a detenção de participações sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Boaventura Francisco Freire dos Santos e Tomás Guerra Neta, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferi-

das, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:

a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;

b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;

f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;

b) No caso de gerência plural:

i) Pela assinatura de dois gerentes;

ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será efectuada por uma comissão liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;

c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(15-8520-L02)

Grupo Miguel da Silva (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Rui da Silva, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 603, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Miguel da Silva (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Ludieco, casa sem número, registada sob o n.º 2.739/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MIGUEL DA SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Miguel da Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba 2, Rua Ludieco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão de empreendimentos hoteleiros, publicidade, produção de eventos culturais, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Miguel Rui da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8536-L02)

Gigangola, Limitada

Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária dos Sócios da Sociedade «Gigangola, Limitada».

Às 10h:30m do dia 21 de Maio de 2014, realizou-se na sede da «Gigangola, Limitada», sito no Município do Belas, Bairro Morro Bento - II, Rua Projectada casa sem número, em Luanda, a Assembleia Geral Extraordinária na qual estiveram presentes todos os sócios.

A Assembleia Geral, reuniu-se de forma a discutir e deliberar o seguinte ponto único: cessão total de quotas.

Ponto Único: — Decidir sobre a venda e compra de quotas entre sócios, e nomeação da nova gerência.

O sócio, Mehmet Ogutçuoglu, com uma quota equivalente em 50% do capital social, representado por procuração por Ibrahim Gokhan Karadol, com uma quota igual de 50% do capital social, apresentaram a proposta de venda, das suas quotas equivalente em 99% do capital social correspondente a Kz: 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil kwanzas), à empresa «OKYANUS — Investimento, Construção, Estipulação, Indústria e Comércio S.A.», representado por Mustafa Sener, de nacionalidade turca, residente acidentalmente em Luanda, Bairro Morro Bento-II, Rua Projectada, Município de Belas, doravante passa a ser o novo sócio maioritário da sociedade, com um capital em Kz: 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil kwanzas), equivalente em 99% do capital social.

O sócio Ibrahim Gokhan Karadol, de nacionalidade turca, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Tunay Yuksel Karadol, de nacionalidade turca, residente habitualmente em Luanda no Bairro Alvalade, Rua Garcia de Resende n.º 27, titular do Passaporte n.º U03652246, emitido pelo Governo Turco, aos 28 de Novembro de 2011, a quem conferem poderes precisos para junto da ANIP, Cartórios e Conservatória do Registo Comercial e outras Instituições Públicas ou Privadas, constituir vendas de quotas, abertura de contas bancárias, em nome da sociedade denominada «Gigangola, Limitada», doravante passa a ser o segundo sócio, com uma quota equivalente em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalentes em 1% do capital social da empresa.

O sócio, Mehmet Ogutçuoglu, solteiro maior, de nacionalidade turca, residente acidentalmente em Luanda, titular do Passaporte n.º U02472472, emitido pelo Governo Turco, aos 6 de Junho de 2011, representado por procuração de Ibrahim Gokhan Karadol, vendeu a totalidade da sua quota equivalente em 50% do capital social correspondente em Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), do capital social, cessa a sua participação na sociedade denominada «Gigangola, Limitada».

A deliberação foi aprovada por unanimidade nos exactos termos propostos.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os accionistas.

Assinaturas: Mustafá Sener, Ibrahim Gokhan Karadol, e Mehmet Ogutçuoglu. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8729-L06)

GEDG — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Damião Fortuna Francisco, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Zona 20, Casa n.º 19, 1.º, Apartamento n.º 6, Rua 47;

Segundo: — Eunice Fernandes Marcial Culiteva, solteira, maior, natural de Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município

de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 47, Apartamento 6, 1.º andar, Zona 20, Prédio 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEDG — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GEDG — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Antigos Guerrelheiros, Rua 2, Casa n.º 15, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, produtos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, serviço de perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Gabriel Damião Fortuna Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Eunice Fernandes Marcial Culiteva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Damião Fortuna Francisco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8758-L15)

Canzau Internacional (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alberto David Lourenço Canzau, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Rei Mandume, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Canzau Internacional (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Rei Mandume, Rua Rei Mandume, casa s/n.º, registada sob o n.º 431/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANZAU INTERNACIONAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Canzau Internacional (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Rei Mandume, Rua Rei Mandume, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria de engenharia, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto David Lourenço Canzau.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente; incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8759-L15)

Proenav, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Rosendo de Almeida Naval, casado com Berta Esmeralda Félix Sebastião Naval, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 25;

Segundo: — Armando Naval, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 90, Q12;

Terceiro: — Hermenegildo de Miranda Dala, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Casa n.º 59, Rua 56, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROENAV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Proenav, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expressa, Zona Verde 1, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, hotelaria, comércio a grosso e a retalho, pescas, agro-pecuária, indústria, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e petróleo, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente 50% pertencente ao sócio Carlos Rosendo de Almeida Naval, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25% cada uma, pertencente aos sócios Armando Naval e Hermenegildo de Miranda Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Rosendo de Almeida Naval, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigarem validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8762-L15)

SOLUÇÕES — Tavares (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Felizardo Délcio Pimentel Tavares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Provincia de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, Rua Vale do Tomega, casa s/n.º, Zona 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SOLUÇÕES — Tavares (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek à Direita, Rua da Paz, casa s/n.º, registada sob o n.º 564/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOLUÇÕES — TAVARES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SOLUÇÕES — Tavares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek á Direita, Rua da Paz, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil

e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Felizardo Délcio Pimentel Tavares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8764-L15)

Sebastião Domingos Miguel Francisco (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sebastião Domingos Miguel Francisco, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sebastião Domingos Miguel Francisco (SU), Limitada», com sede, Município de Viana, Bairro Viana Vila, Rua dos Portugueses sem número, casa sem número, registada sob o n.º 2.777/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEBASTIÃO DOMINGOS MIGUEL-FRANCISCO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Sebastião Domingos Miguel Francisco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua dos Portugueses, sem número, casa sem número, Bairro Viana Vila, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, mediação de seguros, prestação de serviços, logística, consultoria, auditoria, agenciamento, logística, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião Domingos Miguel Francisco (SU), Limitada»

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8926-L02)

Irjai dos Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Irene Josefina Nacambo dos Santos, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente como mandatária de Jaime Lumeta Manuel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IRJAI DOS SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Irjai dos Santos, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer qutro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Irene Josefina Nacambo dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime Lumeta Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Irene Josefina Nacambo dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8935-L02)

INOVESTES — Confecções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a que fica arquivada nesta Conservatória.

Benatal Miguel da Silva, solteiro, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, Constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «INOVESTES — Confecções (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.786/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE INOVESTES — CONFECÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de «INOVESTES — Confecções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comercio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), pertencente sócio-único Benatal Miguel da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8952-L02)

UKUENZE — Filmes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mauro Dilson de Oliveira Pereira , solteiro, maior, natural de Neves Bendinha, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandy, Casa n.º 52, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «UKUENZE — Filmes (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.808/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE UKUENZE — FILMES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «UKUENZE — Filmes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandy, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a produção de filmes, publicidade, marketing, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro Dilson de Oliveira Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9029-L02)

FRESH & GREEN — Indústria de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «FRESH & GREEN — Indústria de Produtos Alimentares, Limitada».

Primeiro: — João Paulo Santana Sequeira de Matos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Padre Manuel Ruela Pombo;

Segundo: — Mateus Quindai João, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Arnaldo Novais, n.º 4, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «CAPITALGES — Investimentos Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, n.º 124;

Terceiro: — Cláudia Iracelma Sebastião de Almeida, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua das anémonas, Complexo Jardim do Éden, Casa n.º 24, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «EVAYA — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, n.º 15;

Quarto: — Henrique Miguel Carvalho Santos Fernandes, casado, natural de Guiné-Bissau, mas de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, n.º 124, que outorga neste acto, como mandatário de Manuel Demétrio Pinto Rita, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 103;

Conforme deliberado por Acta datada de 14 de Janeiro de 2015, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos kwanzas), cede a título gratuito, a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, a Manuel Demétrio Pinto Rita, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade com o deliberado em acta da Assembleia Geral da Sociedade, a sócia «CAPITALGES — Investimentos Angola, Limitada», titular de uma quota no valor nominal de Kz: 465.500,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos kwanzas), manifesta a vontade de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), que cede de forma onerosa a «EVAYA — Investimentos, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 220.500,00, (duzentos e vinte mil e quinhentos kwanzas), que cede a título gratuito, a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, a Manuel Demétrio Pinto Rita, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, a terceira outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, aceita em nome da sua representada a referida cessão nos precisos termos exarados.

De igual o sócio Manuel Demétrio Pinto Rita , aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas);

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Demétrio Pinto Rita e «EVAYA — Investimentos, Limitada», respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9031-L02)

Mayacom, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Mayacom, Limitada».

Primeiro: — Carlos Alberto Teles da Silva, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente

habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 311;

Segundo: — Sadraque César dos Santos Cunha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernão Lopes Sousa;

Terceiro: — Miriam Vanessa da Silva Santos, casada com Saher Ghayyad, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Setúbal, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 78;

Quarto: — Nataniel Bruno Dias dos Santos, casado com Neuza Janayna Félix Caetano Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 3, Casa n.º 326;

Quinto: — Alcibíades de Orlando Tomás Kussumua, casado, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Central 8, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 18;

Conforme deliberado em acta da assembleia da sociedade datada de 22 de Novembro de 2014, o sócio Alberto Teles da Silva cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) à sócia «Central 8, Limitada», pelo seu respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, afastando-se completamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que a sócia «Central 8, Limitada», aceita a referida quota cedida nos precisos termos exarados, e a unifica com a quota que a sua representada já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 40.000,00, (quarenta mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a referida cessão.

Em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 4.º, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Central 8, Limitada», e três iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sadraque César dos Santos Cunha, Miriam Vanessa da Silva Santos e Nataniel Bruno Dias dos Santos, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-9032-L02)

REAL — Sucesso Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rafael Ditutala João, solteiro maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 4;

Segundo: — Albertina Mpinguila, solteira, maior; natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua 27 de Março, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REAL — SUCESSO ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «REAL — Sucesso Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Rua Lueji Ankonda, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável

e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino infantil, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Ditutala João e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Albertina Mpinguila.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rafael Ditutala João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios oú mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9033-L02)

XINHAI — Agro-Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Liu Yiyong, casado com Yang Xue Hua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 9;

Segundo: — Jorge Miguel da Silva Dias, casado com Dinah Cláudia da Paixão Gabriel Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pedro Benge, Casa n.º 88;

Terceiro: — Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz, casado com Eneida Sofia das Neves Sequeira Vaz, sob o

regime de comunhão de adquiridos, natural de Guiné Bissau, mas de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 35, 1.º Andar, Apartamento 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XINHAI — AGRO-INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «XINHAI — Agro-Indústria, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Quifica, na Rua do Projecto de Acesso ao Mercado do Quifica, casa s/n.º, podendo à gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a realização de investimentos nas áreas de agricultura, indústria, comércio, prestação de serviço e a captação de investimentos internacionais para realização em mercado angolano, a gestão das participações sociais nas outras empresas do grupo onde os sócios são parceiros, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é o de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em numerário e dividido e representado por 3 (três) quotas, a 1.ª (primeira) no valor nominal de 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas) para o sócio Liu Yiyong, e a 2.ª (segunda) no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Jorge Miguel da Silva Dias, e a 3.ª (terceira) quota, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência, em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados à proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, pelos sócios, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido na localidade da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Carecem sempre de deliberação da Assembleia Geral:

a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;

b) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);

c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;

d) A alienação de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Liu Yiyong e Jorge Miguel da Silva Dias, que são constituídos Gerentes, mas pode vir a ser conferida a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e na ausência de um dos sócios-gerentes, ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos 2 (dois) gerentes.

2. De um procurador devidamente mandatado para o efeito.

3. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

c) Arrolamento penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);

b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome

da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar em vigor na República de Angola.

(15-9037-L02)

KUBICO SOUSA — Gestão Hoteleira, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel Maria Dias Cerqueira Sousa, casada com Luís Miguel Garcia Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Província da Lunda-Sul, no Município de Saurimo, Bairro Sassamba, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KUBICO SOUSA — Gestão Hoteleira (SU), Limitada», registada sob o n.º 2800/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KUBICO SOUSA — GESTÃO HOTELEIRA (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade adopta a dominação de «KUBICO SOUSA — Gestão Hoteleira, (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua António Assis Júnior, n.º 321, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de restauração e hotelaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) pertencente à sócia-única Isabel Maria Dias Cerqueira Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiro ou representante da sócia falecida ou interdita, devendo este nomear um que a todos represente enquanto quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A Liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9043-L02)

MANUSCRITUS — Editora, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Genivaldo Alexandre da Silva Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Portugal, Prédio n.º 6, 1.º andar, Apartamento 5;

Segundo: — José Alberto Rangel, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 5, Casa n.º 260;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MANUSCRITUS — EDITORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MANUSCRITUS — Editora, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, Rua 5, Casa n.º 260, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a edição e comercialização de livros, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Alberto Rangel e Genivaldo Alexandre da Silva Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Genivaldo Alexandre da Silva Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9046-L02)

Ovarmat Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, que outorga neste acto em representação de António Manuel da Silva Costa Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 13 é «MEXPIM — Importação e Exportação, Limitada», com sede no Porto, Concelho Vila Nova de Gaia, Freguesia Arcozelo, Avenida Jorge Correia, n.º 482;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OVARMAT ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Duração Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Firma e duração)

1. A sociedade, doravante designada por Sociedade, adopta a firma «Ovarmat Angola, Limitada», sendo constituída por tempo indeterminada, sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua A, Bairro 1.º de Maio Q-I, n.º II, Município de Viana, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A.

2. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos, tais como colas, vernizes, estuques e materiais de construção.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Financiamento

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 117.661.900,00 (cento e dezassete milhões e seiscentos e sessenta e um mil e novecentos kwanzas), correspondente a USD 1.176.619,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentos e dezanove dólares americanos), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 117.646.900,00 (cento e dezassete milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos kwanzas), equivalente a USD 1.176.469,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove dólares americanos), correspondente a 99,987 % (noventa e nove virgula novecentos e oitenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia «MEXPIM — Importação e Exportação, Limitada»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 0,013 % (zero virgula zero, treze por cento) do capital social, pertencente ao socio António Manuel da Silva Costa Almeida.

ARTIGO 5.º

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

1. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conforme com os termos e condições que venham a ser deliberadamente pela gerência.

2. Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 20 (vinte) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias até ao montante global de 20 (vinte) da Assembleia Geral; as prestações acessórias consistirão em entregas de dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, salvo deliberado diversamente, na proporção relativa das participações da cada accionista obrigado à sua realização.

4. Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias até ao montante máximo global de 20 (vinte) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral; as prestações acessórias consistirão em entrega de dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, salvo se deliberado diversamente, na proporção relativa das participações de cada accionista obrigado à sua realização.

ARTIGO 6.º

(Transmissão de quotas)

1. A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, à sociedade, em primeiro lugar, e os sócios pessoas colectivas, com exclusão, portanto, dos sócios pessoas singulares, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

3. A cessão de quotas a favor de terceiros, incluindo cônjuges, ascendente ou descendente do socio cedente mas excluindo sociedades que, tendo ou não sede em Angola, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade cedente, depende do prévio consentimento da sociedade, não produzindo quaisquer efeitos em relação à esta enquanto o consentimento não for prestado.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas e a correspondente redução do capital social so pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

2. A exclusão de um socio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

a) Morte ou incapacidade permanente do socio titular, sendo este uma pessoa singular;

b) Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do sócio titular, sendo este uma pessoa singular e caso a quota venha a caber ao respectivo cônjuge;

c) Arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial da quota;

d) Propositura contra o sócio titular de processo de insolvência ou de falência ou submissão desse socio a plano de insolvência ou de recuperação;

e) Utilização por um sócio de informação social para fins estranhos à sociedade e com prejuízo para esta e/ou para outro sócio;

f) Constituição de penhor sobre a quota sem autorização prévia da sociedade;

g) A existência de prejuízos para a sociedade e/ou para outros sócios causados por um socio por qualquer forma dolosa;

h) Dissolução ou cessação em definitivo da actividade do sócio, sendo pessoa colectiva, e, em consequência, atribuição da quota a pessoa diferente daquela que inicialmente as adquiriu;

i) Existência de comportamentos obstrutivos da eficaz gestão da sociedade por parte de um sócio;

j) A violação por qualquer sócio de quaisquer regras estatutárias, designadamente das relativas à cessão de quotas;

k) O exercício, directa ou indirectamente, de actividade concorrente com a da sociedade por parte de um socio, sem autorização prévia da Assembleia Geral.

3. Salvo no caso de ser determinada contrapartida mais elevada por disposição imperativa, a contrapartida devida em virtude da amortização de quotas nos termos da presente cláusula será determinada de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando fundada em qualquer uma das causas estabelecidas nas alíneas f), g), h), j) e k) do n.º 1, e da existência de comportamentos prejudiciais à sociedade, a contrapartida da amortização correspondera ao valor nominal da quota amortizada, salvo quando o valor real da quota seja inferior aquele valor, caso em que a contrapartida da amortização correspondera ao valor real da quota, em qualquer dos casos deduzidos quaisquer créditos de que à sociedade seja titular sobre o respectivo titular;

b) Quando fundada em qualquer uma das causas estabelecidas das demais alíneas do n.º 1, a contrapartida da amortização corresponderá ao valor real da quota amortizada.

4. A amortização considera-se realizada na data da Assembleia Geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO 8.º

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder a eleição dos gerentes a que deva haver lugar.

2. A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

3. Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião pra o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcara, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelos estatutos, desde que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas a assembleia da segunda convocação.

4. A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde qua a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO 10.º
(Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas Assembleias Gerais)

1. Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

2. Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondes, pelo menos, a um terço do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o n.º de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

5. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por gerente da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II
DA Gerência

ARTIGO 11.º
(Composição da gerência)

1. A sociedade é gerida e representada por um ou mais gerentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. A gerência tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dela, activa e passivamente.

3. O gerente será ou não remunerado nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

4. O mandato dos gerentes é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição e da manutenção em funções para além do termo do ano civil até que renunciem ao cargo, sejam destituídos ou ocorra nomeação judicial de novos gerentes.

5. Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar à sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 12.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

a) Do gerente ou gerentes a nomear em Assembleia Geral;

b) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV
Das Contas e Distribuição de Resultados

ARTIGO 13.º
(Período do exercício e contas)

1. O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referencia a 31 de Dezembro de cada ano.

2. As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo 9.º do n.º 1, do presente estatuto.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos, ou não, de harmonia com o que Assembleia Geral delibere, sob proposta da gerência.

2. Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

a) 5% (cinco por cento), do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 30% (trinta por cento), do capital social;

b) Reservas livres;

c) Distribuição aos sócios;

3. Podem ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da Dissolução Liquidação da Sociedade

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

Os gerentes da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

(15-9094-L02)

MCRE — Manutenção, Construção e Reconstrução, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de separação de bens, natural de Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — Simão Bento da Costa, solteiro maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 2240;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MCRE — MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO
E RECONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MCRE — Manutenção, Construção e Reconstrução, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Quintalão da Eka, Quarteirão 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a manutenção, construção e reconstrução de obras públicas, comercialização, transportação, importação, exportação de materiais de civis, celebração de contratos de arrendamentos, consultoria, implementação e supervisão de projectos, imobiliários e obras públicas, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Bento da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sofre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7774-(L02)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, Saurimo

CERTIDÃO

José Vunge

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 10 de Dezembro de 2013, sob n.º 1, do diário.

Certifico que, sob o n.º 738 a folhas 175, verso, do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual José Vunge, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, tendo o seu escritório e estabelecimento comercial, denominados, «J..V. P.», situados em Saurimo, Bairro Luavur.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 14 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível.*

(15-8310-L16)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

MATEUS FERNANDO PEREIRA — Comércio a Grosso, Transportes e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 22 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.188/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mateus Fernando Pereira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 188, Sector 1, Zona 12, que usa a firma «MATEUS FERNANDO PEREIRA — Comércio a Grosso, Transportes e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, transportes e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «É Desse Jeito», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 188, Zona 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 22 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-6840-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

SARA TERESA GARCIA — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.254/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sara Teresa Garcia, solteira, maior, residente no Zaire, Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa sem número, que usa a firma «SARA TERESA GARCIA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «S.T.G. — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Instituto Superior Metropolitano.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, aos 26 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-8538-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

AIDA MARIA JERÓNIMO — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.255/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Aida Maria Jerónimo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, na Avenida Comandante Valódia n.º 155 1.º 3, que usa a firma «AIDA MARIA JERÓNIMO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de educação pré-escolar (pré-primária), tem escritório e estabelecimento denominados «Centro Infantil Os Dois Rapazes», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango-III, Rua Depois da Rotunda, a Primeira Rua a Direita, Casa n.º 42-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-8539-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ribumbo Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141028;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Manuel da Costa Fernando, com o NIF 2401399569, registada sob o n.º 2014.10662;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Manuel da Costa Fernando

Identificação Fiscal: 2401399569

AP.1/2014-10-28 Matrícula

José Manuel da Costa Fernando, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 187.

Data: 27 de Outubro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Estabelecimento: «Ribumbo Comercial», situado no Bairro Km 30/A, Travessa do Mussulo, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-7766-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Clara Kimbuta Kicangu Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0032.140915;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Clara Kimbuta Kicangu, com o NIF 2403120405, registada sob o n.º 2014.10533;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

Clara Kimbuta Kicangu

Identificação Fiscal: 2403120405;

P.21/2014-09-15 Matrícula

Clara Kimbuta Kicangu, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 25, casa sem número.

Data: 15 de Setembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados. Estabelecimento: «Clara Kimbuta Kicangu Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-7928-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Distinto André

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 9 de Setembro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.835 a folhas 130, do livro B-43, se acha matriculado o comerciante em nome individual Distinto André, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Morro Bento I, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 157, Zona 6, Município da Samba, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de serviços de educação não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Complexo Estudantil Distinto de Mérito — Ensino Primário n.º 1017/C E do I e II Ciclo do Ensino Secundário», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 27 de Setembro de 2007. — O conservador, *ilegível.*

(15-7930-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Alberto Rosário Pimbi

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19, do livro-diário de 8 de Novembro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.334 a folhas 62 do livro B-64, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alberto Rosário Pimbi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, que usa a firma o seu nome, e exerce as actividades, de cantina e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominados «Kuaxi», situados no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Mercado São Paulo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Novembro de 2011. — O conservador, *ilegível.*

(15-7952-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

S & E — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.141124;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Samba Emanuel, com o NIF 2402399864, registada sob o n.º 2014.10741;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Samba Emanuel;

Identificação Fiscal: 2402399864;

AP.10/2014-11-24 Matrícula

Samba Emanuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 50.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares, não especificado, e de tabaco.

Estabelecimento denominado: «S & E — Comercial», situado local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho.*

(15-7956-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Emília António Gomes

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 20 de Junho de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.868, a folhas 39, do livro B-31, se acha matriculado a comerciante em nome, individual, Emília António Gomes, divorciada, residente em Luanda, Bairro Dr. Agostinho, Neto, Cazenga, casa sem número, Zona 18, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade similar de hotelaria (lanchonete), comércio por grosso e a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados, «Gomes» situados no Bairro Grafanil, Município do Cazenga, e «EMEV», situados no Bairro Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Junho de 2014. — O conservador, *ilegível.*

(15-8260-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Antonica Josefa Simão António Gunza

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120538

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antonica Josefa Simão António Gunza, com o NIF 2402340304, registada sob o n.º 2012.8053;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonica Josefa Simão António Gunza;

Identificação Fiscal: 2402340304;

AP.1/2012-05-30 Matrícula

Antonica Josefa Simão António Gunza, casada, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro da Madeira, casa sem número, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de bebidas, de produtos alimentares, não especificado, de tabaco em estabelecimentos especializados, de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominados, «Antonica & Filhos Comercial», situados no Município da Maianga, Bairro Kassequel, n.º 25, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4 de Junho de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.*

(15-8263-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito

CERTIDÃO

Faustino José

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150323;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Faustino José, com o NIF 2011040280, registada sob o n.º 2015.71;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

Faustino José;

Identificação Fiscal: 2011040280;

AP.1/2015-03-23 Inscrição

Faustino José, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Faustino José», exerce actividade de escola de condução e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Bocoio, Comuna do Monte-Belo, tendo iniciado suas operações comercias em 25 de Julho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Lobito, aos 25 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes.*

(15-7929-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito

CERTIDÃO

Amándio Celestino Quarta

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130429;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amándio Celestino Quarta, com o NIF 2112315803, registada sob o n.º 2013.104;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

Amándio Celestino Quarta;

Identificação Fiscal: 2112315803;

AP.5/2013-04-29 Inscrição

Amándio Celestino Quarta, solteiro, maior, residente no Balombo, Bairro do Furtim, usa como firma «Amándio Celestino Quarta», exerce o comércio e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Balombo, tendo iniciado suas operações comerciais em 7 de Fevereiro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 7 de Maio de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes.*

(15-8317-L10)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Abdoul Thiam

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.120627;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abdoul Thiam, com o NIF 2121067116, registada sob o n.º 2012.1411;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abdoul Thiam;

Identificação Fiscal: 2121067116;

AP.2/2012-06-27 Matrícula

Abdoul Thiam, solteiro, maior, de nacionalidade maliana, exerce a actividade de comércio a retalho, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado; iniciou as operações em 25 de Junho de 2012, tem o estabelecimento e escritório comercial localizado no Bairro da Rua do Comércio, desta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 27 de Agosto de 2012. — O Conservador, *António Cruz da Fonseca.* (15-8092-L13)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

André Monteiro Lelo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140818;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Monteiro Lelo, com o NIF 2202006966, registada sob o n.º 2014.77;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Monteiro Lelo;

Identificação Fiscal: 2202006966;

AP.1/2014-08-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: André Monteiro Lelo, solteiro maior;

Data: 27 de Janeiro de 2012;

Ramo de Actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e sem predominância;

Sede: Mbanza Kongo, Bairro Martins Kiditu, Zona 2, junto à Escola n.º 7, Província do Zaire.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 16 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimana José.* (15-8262-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

M. S

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150128;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «M.S» de Edgar Andress Madeira de Setas, com o NIF 5601021600, registada sob o n.º 2015.31;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

«M.S» de Edgar Andress Madeira de Setas

Identificação Fiscal: 5601021600;

Certifico que, sob o n.º 0008.150128, foi registada aos 28 de Janeiro de 2015 a sociedade comercial denominada «M.S» de Edgar Andress Madeira de Setas, com a Identificação Fiscal 5601021600.

AP.8/2015-01-28 Matrícula

Nome: Edgar Andress Madeira de Setas, de 35 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Rua da Resistência, Zona 2, Casa n.º 260, Sumbe, que usa firma «M.S», exerce a actividade de comércio de veículos automóveis, com início das operações em 2 de Janeiro de 2015, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «M. S.» de Edgar Andress Madeira de Setas na Rua dos Massacres, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 30 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível.* (15-8318-L10)